12

LEI Nº 744, de 08 de setembro de 1.994

"Autoriza concessão de Bolsas de Estudo"

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para o ensino fundamental, médio e superior, nos seguintes casos:

I - quando o interessado ou responsável demonstrar insuficiência de recursos financeiros para o custeio dos estudos.

II - quando houver falta de vagas na rede pública Municipal; ou

III - quando não houver cursos regulares da rede pública no Município.

Art. 2º - A Concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei dependerá da existência de recursos orçamentários para esse fim.

Art. 3º - Para fazer jús à percepção de bolsa de estudo o interessado ou seu responsável deverá apresentar requerimento endereçado à Prefeitura Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado da documentação comprobatória de uma das situações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Em caso de concessão de bolsa, o pagamento será feito diretamente à entidade educacional, no valor referido pela Chefe do Executivo, mediante a apresentação de fatura acompanhada da frequência do aluno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.994.

GABINETE DA PREFEITA, aos 08 dias do mês de setembro de 1.994.

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município.

LAMIS CHECRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.